



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7303/10

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1564 /2010**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 19/09, seguido do Contrato nº 49/09, celebrado com Vieberton da Silva Feitosa - ME, no valor de R\$ 49.638,00.
3. Objeto do Procedimento: Prestação de serviços de mídia na divulgação das festividades juninas daquele município.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

*Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 07 de outubro de 2010*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*